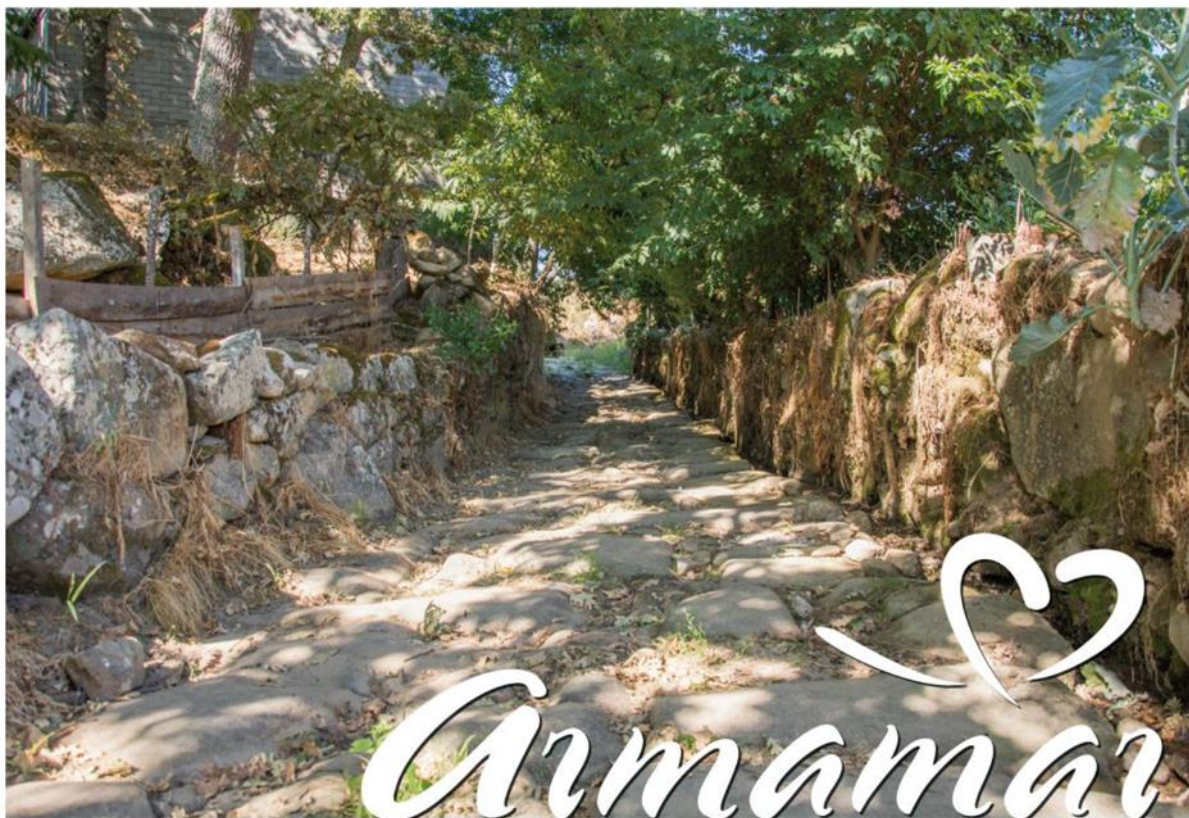




AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

**2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL
DE ARMAMAR**

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL N.º 08MUNAMM22

CONSULTA PRÉVIA

CADERNO DE ENCARGOS

2022

ÍNDICE

Índice.....	2
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Preço base	3
Cláusula 3. ^a - Prazo.....	3
Cláusula 4. ^a - Prorrogação dos prazos de entrega da prestação de serviços	5
Cláusula 5. ^a - Critério de adjudicação	6
Cláusula 6. ^a - Elementos da proposta	6
Cláusula 7. ^a - Documentos que acompanham a proposta.....	7
Cláusula 8. ^a - Condições de pagamento	7
Cláusula 9. ^a - Sigilo.....	8
Cláusula 10. ^a - Sub-contratação e Cessão da posição contratual.....	8
Cláusula 11. ^a - Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 12. ^a - Extinção do contrato em geral	9
Cláusula 13. ^a - Obrigações do adjudicatário durante o prazo de execução do plano	10
Cláusula 14. ^a - Suspensão dos trabalhos	10
Cláusula 15. ^a - Foro competente	10
Cláusula 16. ^a - Prevalência	10
Cláusula 17. ^a - Transferência da propriedade.....	10
Cláusula 18. ^a - Legislação aplicável.....	11
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
Cláusula 1. ^a - Âmbito, natureza e escala dos trabalhos	12
Cláusula 2. ^a - Elementos a fornecer pela Câmara Municipal.....	13
Cláusula 3. ^a - Elementos de consulta	14
Cláusula 4. ^a - Obrigações da Câmara Municipal.....	15
Cláusula 5. ^a - Obrigações da equipa técnica	15
Cláusula 6. ^a - Faseamento e metodologia	16
Cláusula 7. ^a - Correção e retificação dos trabalhos	19
Cláusula 8. ^a - Número de exemplares e formas de apresentação dos trabalhos	20
Cláusula 9. ^a - Articulação entre a equipa técnica externa e a autarquia....	20

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na parte II deste caderno de encargos, na aquisição de serviços de Elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Armamar, adiante designado por PDM de Armamar.

2 - As eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação, aprovação e ratificação, bem como a assistência à gestão urbanística municipal nesse período, rege-se pelo presente caderno de encargos, pelos termos da proposta selecionada e pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇO BASE

O preço base da aquisição de serviços é de 74.500,00 € (setenta e quatro mil e quinhentos euros), acrescido de IVA a taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª - PRAZO

1 - O prazo para a realização da presente prestação de serviços, será de 8 (oito) meses, a contar da data de assinatura do respetivo contrato de prestação de serviços.

2 – Os trabalhos de elaboração da 2.ª revisão do PDM de Armamar deverão ser executados de forma a dar cumprimento ao seguinte faseamento e prazos:

Fases	Prazos
1.ª – Elaboração do relatório de Avaliação da execução do PDM de Armamar • Elaboração de um relatório de avaliação da execução do PDM para efeitos de fundamentação da abertura do procedimento de revisão do PDM.	0,5 mês
2.ª - Estudos de caracterização e definição dos Fatores Críticos de Decisão(FCD) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) • Elaboração de um documento com a metodologia e o programa de trabalhos da elaboração ou da revisão do PDM,	1,5 meses

Fases	Prazos
incluindo o respetivo cronograma para apreciação da comissão consultiva do PDM; • Elaboração/ atualização dos estudos de caracterização territorial e respetivo diagnóstico; • Definição do âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental da AAE da 2.ª revisão do PDM de Armamar para consulta às entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação, nos termos da legislação aplicável.	
3.ª - Elaboração da Estratégia • Definição de objetivos estratégicos e do modelo territorial a aplicar ao concelho.	0,5 mês
4.ª - Proposta preliminar de classificação/qualificação do solo: • Elaboração de uma proposta preliminar de classificação do solo e respetiva qualificação de acordo com os critérios de classificação/ qualificação do solo legalmente definidos.	1,5 meses
5.ª - Proposta de Reserva Agrícola Nacional (RAN): • Elaboração e entrega da proposta de revisão RAN para avaliação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN).	0,5 mês
6.ª - Proposta de Transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN): • Entrega da proposta de transposição da REN para a cartografia homologa e atualizada para avaliação das entidades legalmente competentes.	0,5 mês
7.ª - Proposta de revisão do PDM e da sua Avaliação Ambiental Estratégica: • Proposta de revisão do PDM, da sua AAE e da REN final para avaliação das entidades integrantes da respetiva Comissão Consultiva	1,5 meses
8.ª - Proposta de revisão do PDM e da sua Avaliação Ambiental Estratégica a sujeitar a discussão pública: • Ajustamento da Proposta de revisão do PDM e da sua AAE na sequência dos pareceres emitidos pelas entidades integrantes da Comissão Consultiva para submissão da discussão pública;	0,5 mês

Fases	Prazos
Elaboração do quadro de referência para avaliação das participações recebidas em sede de discussão pública da proposta de plano.	
9.ª - Versão Final da 2.ª revisão do PDM de Armamar: - Elaboração da versão de revisão do PDM e do respetivo relatório da AAE após alterações decorrentes da discussão pública para submissão à aprovação da Assembleia Municipal. - Elaboração da respetiva declaração Ambiental.	0,5 mês
10.ª – Apoio na preparação da Versão Final da 2.ª revisão do PDM de Armamar para publicação e depósito: Apoio técnico aos serviços na preparação da versão de revisão do PDM para publicação e depósito após a aprovação da Assembleia Municipal.	0,5 mês

3 - Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados, salvo indicação expressa em contrário.

4 – Aos prazos referidos no número 2 anterior será ainda adicionado o prazo para a realização das consultas às entidades competentes, eventual período de concertação com as entidades que, eventualmente, emitam parecer negativo e o período de discussão pública da proposta de revisão do PDM, nos termos definidos na legislação aplicável.

5- Sem prejuízo de alterações legislativas que possam vir a ocorrer, deverá ser atendido o prazo, de 31 de dezembro de 2022, previsto no n.º 2 do artigo 199.º do Decreto-lei n.º 80/2015. de 14 maio, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março, de para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo previstas no Regime Jurídico dos Instrumentos Territoriais.

CLÁUSULA 4.ª - PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 -A requerimento do adjudicatário, devidamente fundamentado e aceite pela entidade adjudicante, poderá ser concedida a prorrogação de prazos previstos para a execução das fases da prestação de serviços;

2 – A prorrogação dos prazos das fases previstas da prestação de serviços será automática se, por motivo imputável à entidade adjudicante ou a outras entidades competentes, não forem cumpridos os prazos legais previstos para pronuncia ou emissão de parecer, bem como nas

situações em que não tenha sido praticado o devido ato administrativo ou aprovados os documentos com as propostas apresentadas pelo adjudicatário quando a lei assim o obrigue.

CLÁUSULA 5.ª - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

O critério de adjudicação será o do mais baixo preço.

O critério de desempate será pelo menor prazo de execução.

CLÁUSULA 6.ª - ELEMENTOS DA PROPOSTA

1 - Na proposta, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) **Preço total** — devendo incluir a elaboração de todo o conteúdo material e documental previsto no quadro legal em vigor, tendo por referência o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial publicado pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, o Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional, Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, o Regime Jurídico de Avaliação de Planos e Programas publicado pelo Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho alterado pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio, e o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional publicado pelo Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua atual redação.
- b) **Prazo de entrega e Condições de pagamento** — devendo respeitar as fases e prazos mencionados nas cláusulas 3.ª e 4.ª das cláusulas jurídicas e atender ao previsto na cláusula 8.ª também das cláusulas jurídicas do presente Caderno de Encargos.

2 - No caso do concorrente, na proposta apresentada, contemplar prazos distintos, para cada fase, dos determinados no presente caderno de encargos, deverá o mesmo ser devidamente justificado e fundamentado com base na metodologia de trabalho, estando sempre sujeita à respetiva aceitação por parte da entidade adjudicante.

3 - A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

4 - A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

5 - A proposta poderá fazer referência a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao bem que se propõe fornecer.

CLÁUSULA 7.ª - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

A proposta deve ser acompanhada por declaração devidamente preenchida e assinada conforme modelo anexo I, cuja minuta constitui anexo ao convite do presente procedimento.

CLÁUSULA 8.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Se outra modalidade mais vantajosa para o município não for fixada na proposta do adjudicatário, os pagamentos serão efetuados nos seguintes moldes e percentagens:

1ª Prestação — a liquidar com a entrega do relatório de avaliação da execução do PDM para efeitos de fundamentação da abertura do procedimento de revisão do PDM - **10%**

2ª Prestação — a liquidar com a entrega de todos os documentos referidos na 2.ª fase da prestação de serviços – **10 %**

3ª Prestação — a liquidar com a entrega do documento com os objetivos estratégicos e o modelo territorial a aplicar ao concelho – **10%**

4ª Prestação — a liquidar com a entrega da proposta preliminar de classificação/qualificação do solo urbano – **15%**

5ª Prestação — a liquidar com a entrega da proposta de revisão RAN para avaliação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) - **5%**

6ª Prestação — a liquidar com a entrega com a proposta de transposição da REN para a nova cartografia base do PDM – **5%**

7ª Prestação — a liquidar com a entrega da Proposta de Plano de revisão do PDM e da sua AAE para avaliação das entidades integrantes da respetiva Comissão Consultiva - **25%**

8ª Prestação — a liquidar com a entrega da Proposta de revisão do PDM e da sua AAE para discussão pública – **10%**

9ª Prestação — a liquidar com a entrega da Versão Final do de revisão do PDM e da sua AAE para aprovação da Assembleia Municipal – **5%**

10ª Prestação — a liquidar com a entrega dos elementos da versão de revisão do PDM para publicação e depósito após a aprovação da Assembleia Municipal – **5%**

2 – As faturas devidas serão pagas a 30 dias após a validação pelo adjudicante dos documentos relativos à fase a que respeita,

3 – Se nada for dito ao adjudicante no prazo de 10 (dez) dias úteis, os documentos consideram-se aprovados, sem prejuízo de quaisquer incorreções ou omissões posteriormente detetadas e/ou dos pareceres emitidos pelas entidades competentes nos termos legalmente previstos.

CLÁUSULA 9.ª - SIGILO

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 10.ª - SUB-CONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

1 - A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Caso o adjudicatário, por razões de natureza excecional, necessite de realizar quaisquer partes de serviços por sub-adjudicação ou por tarefa, requererá previamente, como indicado no número anterior, a autorização à entidade adjudicante, indicando o fornecedor, prestador ou tarefeiro a que pretende recorrer. Deve fazer acompanhar tal solicitação de elementos comprovativos e esclarecedores da necessidade invocada e da capacidade e competência do sub-adjudicatário que propõe.

3 - A entidade adjudicante reserva-se no direito de aceitar ou não a utilização dos sub-adjudicatários propostos, tendo em consideração o previsto no artigo 320.º do Código dos Contratos Públicos.

4 - No caso de existir subcontratação, o cocontratante permanecerá integralmente responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato

CLÁUSULA 11.ª - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres de ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A parte que invocar caso de força maior, deverá comunicar e justificar tal situação à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 12.ª - EXTINÇÃO DO CONTRATO EM GERAL

- 1 - No que respeita a eventuais causas de extinção de contrato prevalecem as disposições previstas no artigo 330.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, Código dos Contratos Públicos, segundo as modalidades, os fundamentos e os procedimentos previstos nos artigos 331.º a 335.º do referido código.
- 2 - Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante pode rescindir o contrato de prestação de serviços quando, em relação ao cocontratante, se constatar:
- a) Falta de cumprimento dos prazos de qualquer fase em mais de 60 (sessenta) dias;
 - b) Graves erros na elaboração dos estudos entregues;
 - c) Negligências na coordenação e articulação do processo com as entidades externas;
 - d) Falta de comparência em qualquer das reuniões plenárias da comissão de acompanhamento.
- 3 - O adjudicatário pode rescindir o contrato quando se verificar atraso, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, do pagamento de qualquer fatura apresentada e validada pelos serviços que acompanham a execução física e financeira do contrato.

CLÁUSULA 13.^a - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO DURANTE O PRAZO DE EXECUÇÃO DO PLANO

- I - Durante o prazo de execução da Revisão do Plano Diretor Municipal de Armamar são da inteira responsabilidade do adjudicatário todos os custos inerentes à sua elaboração.
- 2 - Para além das obrigações mencionadas no número anterior fica o adjudicatário obrigado ao cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos diferentes estudos a executar.
- 3 - Inclui-se nesta obrigação toda a coordenação técnica, científica, bem como a coordenação das reuniões e articulação técnica com todas as entidades envolvidas no processo.

CLÁUSULA 14.^a - SUSPENSÃO DOS TRABALHOS

- I - Poderá a entidade adjudicante, em razão de circunstâncias excepcionais, mandar suspender os trabalhos em curso por não cumprimento, por parte do adjudicatário, de instruções recebidas em consonância com o previsto neste caderno de encargos.
- 2 - No caso referido no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 15.^a - FORO COMPETENTE

Para todas as questões emergentes do contrato é idóneo o Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.

CLÁUSULA 16.^a - PREVALÊNCIA

- I - Consideram-se como condições a observar na prestação dos serviços, as expressas no contrato, neste caderno de encargos e na proposta do adjudicatário.
- 2 - Em caso de dúvidas prevalece o disposto no artigo 96º do Código dos Contratos Público (CCP).

CLÁUSULA 17.^a - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE

- I - Com a publicação no Diário da República do PDM de Armamar, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Câmara

Municipal de Armamar, incluindo os direitos de autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelo serviço a prestar.

2 - Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 18.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor e superveniente referente aos Instrumentos de Gestão Territorial, bem como demais legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 1.ª - ÂMBITO, NATUREZA E ESCALA DOS TRABALHOS

1 - Os trabalhos objeto deste procedimento de contratação abrangem os estudos e propostas técnicas que integram o processo de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Armamar.

O processo e a proposta técnica de revisão do Plano compreendem todas as formalidades procedimentais e conteúdo material e documental previsto no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação, e no restante quadro normativo em vigor e superveniente.

2 – Estão incluídos no presente procedimento os trabalhos de revisão da Reserva Agrícola Nacional (RAN) a nível municipal, para a área do concelho de Armamar, a qual se procederá de com acordo previsto no Regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RJREN), Decreto-lei n.º 73/2009, de 31 de março, na sua atual redação, nomeadamente para efeitos do previstos nos artigos 11.º a 13.º do RJREN.

3 - O trabalho de elaboração da 2.ª revisão do PDM de Armamar inclui também a elaboração da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) devendo ser dado cumprimento às disposições legais constantes do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 58/2011, de 4 de maio e ainda do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, nomeadamente no que concerne às disposições relativas ao artigo 97.º, uma vez que o desenvolvimento da AAE será elaborado em simultâneo com a revisão do PDM;

4 – Estão ainda incluídos no presente procedimento os trabalhos de elaboração da proposta de transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN) a nível municipal vigente para a nova cartografia homologada que servirá de base à revisão do PDM, para toda a área do concelho de Armamar, a qual se procederá de com acordo previsto no Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), Decreto-lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, com a redação conferida pelo decreto-lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, no âmbito de procedimentos de elaboração de planos territoriais de âmbito municipal e no restante quadro normativo aplicável.

5 – Estão excluídos do objeto deste procedimento os seguintes trabalhos:

- a) Elaboração da atualização ou revisão do Mapa do Ruído atual;
- b) Revisão da Reserva Ecológica Municipal de acordo com as Orientações Estratégicas Nacionais e Regionais constantes da Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro;
- c) Elaboração da atualização da Carta Educativa Municipal;

6 - Relativamente aos trabalhos a efetuar, a entidade prestadora de serviços deverá desenvolver as seguintes ações:

- a) Elaborar a proposta de delimitação das áreas incluídas na RAN e as respetivas desafetações que irão constar da planta de condicionantes do PDM.
- b) Determinar o âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica, bem como o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental.
- c) Elaborar o Relatório Ambiental e Resumo Não Técnico, que identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano, bem como alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial, descritos dos números 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho.
- d) Emissão da Declaração Ambiental. Refere-se que a elaboração da declaração ambiental, nos termos referidos no artigo 10º do decreto-lei nº58/2011, de 4 de maio, é da responsabilidade da entidade prestadora dos serviços.
- e) Elaborar a proposta de transposição da REN para a cartografia homologada e atualizada a nível Municipal para aprovação das entidades competentes, incluindo a indicação das respetivas propostas de desafetação;

7 – O adjudicatário também deverá efetuar as alterações ou aditamentos que decorram da apreciação de estudos entregues, bem como, da gestão urbanística municipal, durante o período de elaboração do Plano até à fase da discussão pública da proposta de revisão do PDM.

CLÁUSULA 2.ª - ELEMENTOS A FORNECER PELA CÂMARA MUNICIPAL

Para o processo de revisão do PDM serão fornecidos à equipa técnica todos os elementos considerados úteis ao desenvolvimento do trabalho, designadamente:

- a) Cartografia e ortofotocartografia (em suporte informático, homologada e atualizada) à escala 1/10.000 e respetiva ficha técnica, ambas abrangentes da totalidade da área do concelho de Armamar;
- b) Todos os documentos que constituem e acompanham o PDM de Armamar em vigor da 1.ª revisão do PDM;
- c) A carta da REN e do concelho de Armamar em vigor em formato editável e a respetiva memória descritiva que a acompanhou;

- d) Todos os elementos relativos à execução das disposições constantes da 1.ª revisão do PDM, incluindo os dados relativos à gestão urbanística e a projetos públicos executados ou em execução;
- e) Mapa do Ruído vigente;
- f) Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios Vigente;
- g) Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;
- h) Carta Educativa Municipal;
- i) A Estratégia Local de Habitação;
- j) Áreas de Reabilitação Urbana;
- k) Informação de suporte à elaboração da transposição da REN vigente para a nova cartografia homologada, nomeadamente :
 - i. Cartografia(em suporte informático) à escala 1/10.000, atualizada e homologada abrangente da totalidade da área do concelho de Miranda do Douro) e respetiva ficha técnica;
 - ii. Carta da REN vigente (em formato digital editável) e respetiva memória descritiva e justificativa;
 - iii. Cartas Militares Série M888 - 1:25 000 (formato raster e vetorial - shapefile);
 - iv. Carta de ocupação do Solo 2018 (COS2018 formato vetorial);
- l) Outra Informação que a Câmara Municipal possua relativa às diversas áreas de atuação municipal (estudos, planos e projetos), bem como qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela equipa e que seja considerada necessária ao desenvolvimento dos trabalhos de revisão do PDM;

CLÁUSULA 3.ª - ELEMENTOS DE CONSULTA

A Câmara Municipal disponibilizará à equipa técnica, para consulta, os seguintes elementos:

- a) Informação sobre investimentos públicos nacionais e municipais na área do concelho, relativa aos últimos anos, sobre os projetos em curso, bem como acesso aos processos respetivos.
- b) Informação sobre operações urbanísticas particulares, relativas aos últimos anos, bem como acesso aos processos respetivos e informação sobre operações urbanísticas municipais com interesse para o desenvolvimento dos trabalhos.
- c) Informação sobre o Plano de Atividades e Orçamento Municipal.

CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal proporcionará apoio à equipa técnica, para elaboração da revisão do PDM de Armamar, nos moldes que vierem a ser estipulados no contrato, designadamente:

- a) Fornecer à equipa técnica toda a informação e documentação disponíveis que o município decida ser necessária e adequada para o desenvolvimento da execução da prestação de serviços.
- b) Promover as diligências que lhe sejam solicitadas pela equipa técnica, no que respeita a pedido de informações, reuniões e/ou audiências internas ou externas;
- c) Apoiar, se solicitado nesse sentido, a intervenção da equipa técnica junto das entidades oficiais, das quais seja necessário obter quaisquer elementos indispensáveis à execução da prestação de serviços, e, se necessário, credenciá-la para a realização de quaisquer diligências junto dessas entidades;
- d) Transmitir à equipa técnica todas as informações com relevância para o processo de planeamento que venham ao seu conhecimento.
- e) Solicitar pareceres técnicos à equipa, no caso da aprovação de obras que possam afetar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como informar esta quando tais pareceres não venham a ser seguidos.
- f) Acompanhar e validar todas as fases da execução da prestação de serviços.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DA EQUIPA TÉCNICA

A equipa técnica, para além dos elementos e diligências previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos e o estipulado em cláusulas contratuais, obriga-se ao seguinte:

- a) Reconhecer localmente o território objeto de intervenção e proceder ao levantamento e solicitar à Câmara Municipal todos os dados considerados necessários à execução da prestação de serviços, articulando o seu desenvolvimento com as políticas públicas e atuações administrativas em matéria de solos, ordenamento do território, urbanismo e ambiente.
- b) Compatibilizar o PDM com todos os Instrumentos de Gestão Territorial em vigor na área de intervenção do PDM de Armamar.
- c) Elaborar a Avaliação Ambiental Estratégica da proposta de revisão do Plano de acordo com o quadro legal vigente.

- d) Elaborar a delimitação da Reserva Agrícola Nacional e integrá-la na planta de condicionantes do PDM de acordo com o quadro legal vigente.
- e) Elaborar a transposição da REN vigente para a nova cartografia homologada por forma a ser cumprida a data para a inclusão no PDM das regras de classificação e qualificação do solo previstas no RJIGT, conforme estipulado no artigo 199.º do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 maio, na redação conferida pelo Decreto-lei n.º 25/2021, de 29 de março.
- f) Cumprir o plano de trabalhos apresentado com as respetivas etapas, fases e calendarização, sem prejuízo de atrasos decorrentes de motivos inimputáveis ao adjudicatário.
- g) Executar os trabalhos nas condições de preço contratadas, assumindo plena responsabilidade pelos trabalhos apresentados.
- h) Emitir parecer, em articulação com a Câmara Municipal, sobre a localização e definição das eventuais condicionantes das pretensões de operações urbanísticas que, entretanto, deem entrada nos serviços municipais, bem como todas as ações que, pela sua dimensão, fluxos gerados ou outros fatores, influenciem a estruturação e desenvolvimento da proposta de revisão do Plano;
- i) Participar nas reuniões promovidas pela Câmara Municipal;
- j) Produzir os documentos necessários para a consulta pública da proposta de revisão do PDM e da sua AAE, elaborar um quadro de referência para avaliação das participações recebidas em sede de discussão pública e prestar apoio técnico no âmbito de eventuais apresentações das propostas que a Câmara Municipal decida efetuar.
- k) Prestar apoio técnico à Câmara Municipal, até à publicação e depósito do plano após aprovação pela Assembleia Municipal.

CLÁUSULA 6.ª - FASEAMENTO E METODOLOGIA

1 - O faseamento dos estudos e propostas técnicas a realizar pela equipa deverão adequar-se aos princípios e procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, designadamente no que diz respeito ao acompanhamento, consultas, participação pública e aprovações.

2 – O conteúdo deverá respeitar o estipulado no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente os artigos 99º e 100º.

3 - A Programação geral dos trabalhos para a elaboração do PDM de Armamar, constante da proposta a apresentar a concurso, deve garantir as seguintes fases:

Fases	Conteúdo
1.^a – Elaboração do relatório de Avaliação da execução do PDM de Armamar	Relatório de Avaliação da execução do PDM de Armamar: ▪ Documento para efeitos de fundamentação da abertura do procedimento de revisão do PDM conforme previsto no n.º 2 do artigo 202.º do RJIGT, na sua redação atual;
2.^a - Estudos de caracterização e definição dos Fatores Críticos de Decisão(FCD) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)	Documento com a metodologia e o programa de trabalhos da elaboração ou da revisão do PDM, incluindo o respetivo cronograma para apreciação da comissão consultiva do PDM; Documento com os estudos de caracterização territorial e respetivo diagnóstico do qual conste: ▪ A atualização dos estudos de caracterização territorial efetuados durante a 1.^a revisão do PDM; ▪ Um diagnóstico sobre os temas abordados na caracterização. Documento com a definição do âmbito da avaliação ambiental e sobre o alcance da informação a incluir no relatório ambiental da AAE da 2.^a revisão do PDM de Armamar incluindo: ▪ A informação sobre os Fatores Críticos de Decisão (FCD) para apreciação entidades às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do PDM.
3.^a - Elaboração da Estratégia	Documento da estratégia territorial com a definição de: ▪ Objetivos estratégicos e setoriais; ▪ Modelo territorial a aplicar ao concelho.

Fases	Conteúdo
4.^a - Proposta preliminar de classificação/qualificação do solo urbano	Proposta preliminar com a definição de: ▪ Ordenamento Prévio (Classificação e qualificação do solo); ▪ Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG).
5.^a - Proposta de Reserva Agrícola Nacional (RAN)	Proposta de revisão RAN para avaliação da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN).
6.^a - Proposta de Transposição da Reserva Ecológica Nacional (REN):	Proposta de transposição da REN para a cartografia homologa e atualizada para avaliação das entidades legalmente competentes.
7.^a - Proposta de revisão do PDM e da sua Avaliação Ambiental Estratégica	Proposta de revisão do PDM: ▪ Regulamento; ▪ Planta de Ordenamento; ▪ Planta de Condicionantes (incluindo a delimitação da RAN e da REN final); ▪ Relatório; ▪ Programa de execução; ▪ Plano de financiamento; ▪ Planta de Enquadramento Regional; ▪ Planta da situação existente; ▪ Indicadores qualitativos e quantitativos para a avaliação. Avaliação Ambiental Estratégica: ▪ Situação existente e análise tendencial; ▪ Avaliação das propostas e das alternativas; ▪ Proposta de programa de gestão e de monitorização. ▪ Relatório Ambiental e respetivo Relatório Não Técnico (RNT); Proposta final de transposição da REN com a indicação das áreas a desafetar

Fases	Conteúdo
8.^a - Proposta de revisão do PDM e da sua Avaliação Ambiental Estratégica a sujeitar a discussão pública	Proposta de revisão do PDM e da sua AAE ajustamento da na sequência dos pareceres emitidos pelas entidades integrantes da Comissão Consultiva para submissão a discussão pública; Quadro de referência para avaliação das participações recebidas em sede de discussão pública da proposta de plano.
9.^a - Versão Final da 2.^a revisão do PDM de Armamar	Versão de revisão do PDM e do respetivo relatório da AAE após alterações decorrentes da discussão pública para submissão à aprovação da Assembleia Municipal. Apoio na ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública Declaração Ambiental
10.^a – Apoio na preparação da Versão Final da 2.^a revisão do PDM de Armamar para publicação e depósito:	Apoio técnico na preparação da versão de revisão do PDM para publicação e depósito após a aprovação da Assembleia Municipal.

CLÁUSULA 7.^a - CORREÇÃO E RETIFICAÇÃO DOS TRABALHOS

1 - Se após a apresentação dos documentos constituintes de cada uma das fases, a Câmara Municipal concluir pela não conformidade dos trabalhos com as condições contratuais ou pela necessidade de complementar ou proceder a alterações devidamente fundamentadas, os mesmos serão devolvidos ao adjudicatário, que disporá de 20 (vinte) dias para sanar as insuficiências verificadas.

2 - Assiste à Câmara Municipal, o direito de exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, durante o prazo de vigência do contrato, a eliminação de erros, omissões ou deficiências dos documentos desenvolvidos no âmbito do trabalho adjudicado, da responsabilidade deste.

3 - A Câmara Municipal poderá, em circunstâncias excepcionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por incumprimento por parte do adjudicatário, de instruções recebidas por escrito que caibam dentro do objeto do concurso celebrado e da regulamentação aplicável em vigor.

4 - Nas circunstâncias referidas no número anterior, o adjudicatário não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

CLÁUSULA 8.ª - NÚMERO DE EXEMPLARES E FORMAS DE APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

1 - Todos os documentos técnicos que constituem o processo do PDM de Armamar ou versões preliminares devem ser entregues em dossiers com as peças escritas (em folhas A4) e peças desenhadas (dobradas também em formato A4).

2 - No final de cada fase, após respetiva validação e aprovação dos trabalhos apresentados, deverá ser fornecido à Câmara Municipal 1 (um) exemplar em papel e 1 (um) em suporte informático.

3 - A versão final do Plano, deverá ser entregue do seguinte modo: 2 (dois) dossiers em papel, com todas as partes escritas e desenhadas, 2 (dois) exemplares completos em formatos editáveis (shape file, dwg, xls, doc) e 2 (dois) exemplares completos em formato pdf.

4 - Toda a composição documental do plano deverá ser estruturada e organizada de acordo com o previsto sobre a matéria no quadro legal, regulamentar e normativo em vigor.

CLÁUSULA 9.ª - ARTICULAÇÃO ENTRE A EQUIPA TÉCNICA EXTERNA E A AUTARQUIA

1 - Considerando o âmbito multidisciplinar que define o objeto deste trabalho, exige-se que o corpo técnico integre recursos humanos qualificados em áreas multidisciplinares, integrando técnicos com formação específica e experiência de trabalho nas áreas disciplinares necessárias.

2 - A coordenação técnica do trabalho deverá ser a indicada entre os elementos da equipa, e com conhecimento e experiência reconhecida em coordenação e realização de trabalhos desta natureza. O coordenador será em simultâneo o interlocutor da equipa com a Câmara Municipal de Armamar.

3 - A designação do coordenador técnico deverá ser comunicada formalmente à Câmara Municipal de Armamar, na data da assinatura do contrato.

O Presidente da Câmara Municipal

Assinado por: **JOÃO PAULO SOARES CARVALHO
PEREIRA DA FONSECA**
Num. de Identificação: 10393820
Data: 2022.03.18 17:09:44+00'00'
Certificado por: **Secretaria-Geral do Ministerio da
Administracao Interna.**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara
Municipal de Armamar.**
 **CARTÃO DE CIDADÃO**
• • • •

(O presente documento, contém assinatura eletrónica qualificada do cartão de cidadão do Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 02 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 09 de abril.)